

Diário Oficial

6

Teresina - Quinta-feira, 04 de dezembro de 2008 • Nº 233



DECRETO Nº 13.419, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área desmembrada de imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a ANTÔNIO BORGES MONTEIRO, situado na data Retiro da Conceição, lugar Várzea, município de Picos Estado do Piauí, para implantação de Sistema de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20m x 20 m (400 metros quadrados), desmembrada de uma área situado na data Retiro da Conceição, lugar Várzea, município de Picos Estado do Piauí, de domínio ou posse pertencente a ANTÔNIO BORGES MONTEIRO, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.419, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área desmembrada de imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situada no lugar denominado "BARRA DO JUNCO", na Data Ilha, no Município de Sebastião Barros, Estado do Piauí, para implantação de Sistema de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20m x 20 m (400 metros quadrados), desmembrada de uma área de 43,48,67 ha (quarenta e três hectares, quarenta e oito ares e sessenta e sete centiares), de domínio ou posse desconhecida, situada no lugar denominado "BARRA DO JUNCO", data Ilha, no Município de Sebastião Barros, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Corrente - PI, sob o número R1-3202, às fls. 12 v do Livro 02-N de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.420, DE 04 DE dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área desmembrada de imóvel de domínio ou posse pertencente a JOSE ALCIMAR MACEDO SOUSA, situado na localidade Boa vista, Data Almécegas, do município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, para implantação de Sistema de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20x20 m (400 metros quadrados), desmembrada de uma área de 20.00.00 ha (vinte hectares), situada na localidade Boa vista, data Almécegas, do município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, de domínio ou posse pertencente a JOSE ALCIMAR MACEDO SOUSA e sua cônica ZULMIRA DA LUZ SOUSA, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, às folhas nº94/95, sob o nº 538, Livro 6 de Registro de Títulos e Documentos, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.421, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área desmembrada de imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situada à margem da estrada carroçável, no Município de Palmerais, Estado do Piauí, para implantação de Sistema de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20m x 20 m (400 metros quadrados), desmembrada de uma área de 1.200 metros quadrados, de domínio ou posse desconhecida, situada à margem da estrada carroçável, no Município de Palmerais-PI, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório "Cleide Lafaiete", do 1º Ofício de Notas da Comarca de Palmerais, no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3º-B, às fls. 18v/19, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO